



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 30/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 83/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991..... 1622-(2)

Declaração de rectificação n.º 31/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 109/91, do Ministério da Indústria e Energia, que estabelece normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, publicado no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991..... 1622-(2)

Declaração de rectificação n.º 32/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 83/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991..... 1622-(2)

Declaração de rectificação n.º 33/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 369/90, do Ministério da Educação, que estabelece o sistema de adopção, o período de vigência e o regime de controlo de qualidade dos manuais escolares. Revoga o Decreto-Lei n.º 57/87, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 273, de 26 de Novembro de 1990..... 1622-(2)

Declaração de rectificação n.º 34/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 106/91, do Ministério da Administração Interna, que define as condições em que os oficiais das forças de segurança que exercem funções dirigentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras podem ser integrados na carreira do pessoal de investigação e fiscalização deste Serviço, publicado no *Diário da República*, n.º 59 (suplemento), de 12 de Março de 1991 .. 1622-(3)

Declaração de rectificação n.º 35/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 95/91, do Ministério da Educação, que aprova o regime jurídico da Educação Física e do desporto escolar, publicado no *Diário da República*, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1991..... 1622-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 30/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 83/91, publicado no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

A seguir ao 3.º parágrafo, onde se lê:

Também em obediência aos princípios e objectivos [...] aproveitamento dos recursos disponíveis.

De entre os serviços ora criados, [...] e Relações Externas.

Assim, na perspectiva da racionalização da gestão do Ministério do Emprego e da Segurança Social, [...] e operacionalidade dos serviços.

deve ler-se:

Por outro lado, a crescente relevância [...] do Ministério.

Acresce que as áreas do emprego [...] uma economia de custos.

Teve-se também a preocupação [...] responsabilização dos serviços.

A seguir ao 6.º parágrafo, onde se lê:

Por outro lado, a crescente relevância [...] do Ministério.

Acresce que as áreas do emprego [...] uma economia de custos.

Teve-se também a preocupação [...] responsabilização dos serviços.

deve ler-se:

Também em obediência aos princípios e objectivos [...] aproveitamento dos recursos disponíveis.

De entre os serviços ora criados, [...] e Relações Externas.

Assim, na perspectiva da racionalização da gestão do Ministério do Emprego e da Segurança Social, [...] e operacionalidade dos serviços.

No 5.º parágrafo, onde se lê:

De entre os serviços ora criados, não pode deixar de ser feita uma menção especial à Direcção-Geral de Apoio Técnico, à qual se confere um perfil eminentemente técnico ao nível da concepção, coordenação e apoio, e ao Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas.

deve ler-se:

De entre os serviços ora criados, não pode deixar de ser feita uma menção especial à Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão, à qual se confere um perfil eminentemente téc-

nico ao nível da concepção, coordenação e apoio, e ao Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas.

No mapa a que se refere o artigo 24.º, onde se lê «1 — Adjunto de secretário-geral» deve ler-se «1 — Secretário-geral-adjunto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 31/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 109/91, publicado no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 27.º, onde se lê «O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.» deve ler-se «O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 1991.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 32/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 83/91, publicado no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º, onde se lê «em vigor, em articulação com o DEP.» deve ler-se «em vigor, em articulação com o Departamento Central de Planeamento.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 33/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 369/90, publicado no *Diário da República*, n.º 273, de 26 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5 do artigo 6.º, onde se lê «As empresas editoras podem inserir na capa» deve ler-se «As empresas editoras não podem inserir na capa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 34/91

Para os devidos efeitos se declara que o anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/91, publicado no *Diário da República*, n.º 59 (suplemento), de 12 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, foi, por lapso, publicado, pelo que deve considerar-se sem efeito a sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 35/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 95/91, publicado no *Diário da República*, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 4.º (programas), onde se lê «no âmbito dos sistemas dos ensinos básicos e secundário,» deve ler-se «no âmbito dos sistemas dos ensinos básico e secundário,».

No n.º 1 do artigo 8.º (organização local do desporto escolar), onde se lê «das escolas dos ensino básico e secundário» deve ler-se «das escolas dos ensinos básico e secundário».

Na parte final, onde são mencionados os nomes dos ministros que subscrevem o diploma, deverá fazer-se menção dos nomes dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Valente de Oliveira, e da Educação, Roberto Artur da Luz Carneiro, entre os nomes dos Ministros das Finanças e da Saúde.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex